

A Comissão de Finanças, Orçamento,  
Economia para Emissão de parecer.  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia-GO., aos: 15 / 08 / 17



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 01 / 08 / 17

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

Presidente

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura,  
Indústria, Comércio e Defesa do  
Consumidor-CMA para Emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos: 15 / 08 / 17

Presidente

**Instituir a política municipal de segurança  
hídrica no Município de Luziânia - GO e dá  
outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernente às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território do município.

**Art. 2º.** Caberá ao município promover a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir hídrico no seu território.

**§ 1º** Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantia à população ao acesso a quantidade adequada de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

**§ 2º** - Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas.

I – Política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços – abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos – e a articulação com promoção de saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 19 da Lei nº 11.445/2007;

Protocolo nº 812

Data: 31 / 07 / 17

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

**II** – Ações de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate a proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos da Lei nº 4.437/77, Lei nº 4.437/77, Lei nº 8.080/1990 e Portaria nº 2.914/2011 do Ministério de Saúde;

**III** – Política municipal de revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos da Lei nº 6.938/81, dos artigos 30 e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

**IV** – Programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei nº 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011.

**V** – Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187/2009 e artigo 8º da Lei nº 12.608/2010.

**VI** – A transferência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis nº 8.078/1990, Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 12.527/2011.

**Art. 3º.** Caberá ao município, no prazo de 180 dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação à Câmara Municipal de Luziânia-GO de “relatório da situação sobre segurança hídrica municipal”, que será atualizado a cada dois anos, a contar da data de sua publicação.

**§ 1º** - O relatório, mencionado no caput, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, na medida do possível, serem atualizados para o ano de publicação da presente lei.

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

§ 2º -A definição dos indicadores, a construção e a apresentação dos resultados do “relatório” serão feitos por meio de processos de consultas e audiências públicas.

§ 3º -O relatório será publicado em veículo oficial de informação do Município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato e dados abertos, nos termos do artigo 2º, III do Decreto 8777/2016, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

**Art. 4º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.



**Ana Lucia de Sousa e Silva**  
Vereadora

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

### **JUSTIFICATIVA**

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), segurança hídrica é "assegurar o acesso sustentável à água de qualidade, em quantidade adequada à manutenção dos meios de vida, do bem-estar humano e do desenvolvimento socioeconômico; garantir proteção contra a poluição hídrica e desastres relacionados à água; preservar os ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política". Promover a segurança hídrica é contribuir com a manutenção da vida e deve ser o foco principal daqueles que realizam a gestão dos recursos hídricos, assim como de toda a sociedade.

Esse é um problema antigo, mas ainda não obteve êxito na sua solução, tendo em vista a recorrência de descasos tanto com o abastecimento de água para a população quanto pelo cuidado que se deve ter com esse líquido tão precioso para o ser vivente. Temos muitas Leis em vigor, inclusive a nossa Carta Magna, que trazem a água como um dos pontos a ser cuidado pelo Poder Público, entretanto, nada tem surtido efeito.

Por isso, este Projeto de Lei propõe a criação de uma Política Municipal de Segurança Hídrica que permita integrar e alinhar ações de saneamento, proteção do meio ambiente, vigilância sanitária e prevenção de desastres naturais. Para isso, propõe a adoção de uma série de medidas como elaboração e planos municipais de saneamento, a definição de volumes mínimos de água por habitante, e o amplo acesso a informações.

Portanto, diante do exposto por tais razões, solicitamos apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, ao 01 dia do mês de AGOSTO de 2017.



**Ana Lucia de Sousa e Silva**  
**Vereadora**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete da Presidência  
Comissões Técnicas**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Autor: Ana Lúcia de Sousa e Silva**

**Relator:**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei que, “**Instituir a política municipal de segurança hídrica no município de Luziânia –GO e dá outras providências**”.

#### **I – Voto**

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 102 inciso I do Regimento Interno.

#### **II – Conclusão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública em reunião realizada em 08 de agosto de 2017, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.

  
**BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE**  
**PRESIDENTE**

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR**  
**MEMBRO**

  
**EVERALDO MEIRELES RORIZ**  
**MEMBRO**

**TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**  
**MEMBRO**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete da Presidência  
Comissões Técnicas**

## ***PARECER***

### **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Autor: Ana Lúcia de Sousa e Silva**

Relator:

Da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei que, **“Instituir a política municipal de segurança hídrica no município de Luziânia –GO e dá outras providências”**.

#### **I – Voto**

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 107 do Regimento Interno, visto que a matéria é de competência do Poder Executivo para sobre ela legislar.

#### **II - Conclusão**

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor em reunião realizada em 19 de setembro de 2017, em seu mérito opina pelo parecer FAVORÁVEL, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.

  
EVERALDO MEIRELES RORIZ  
**PRESIDENTE**

MARCELO SOARES DE QUEIROZ  
**VICE-PRESIDENTE**

  
JOSÉ PAULO DOS REIS  
**MEMBRO**

  
ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS  
**MEMBRO**

  
TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ  
**MEMBRO**